



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO: 15/09/2021

Charles Costa Lima
1º Vice Presidente

Projeto De Lei 08/2021

“Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- f) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- g) registrar os leitores da Biblioteca;
- h) executar outras tarefas correlatas.
- i) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE AGOSTO DE 2021.



BOAZ BEZERRA ROCHA

VEREADOR - PTB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Trata-se de um projeto que visa à implantação da Biblioteca Digital no município. As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o “fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis”.

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é “Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais”.

A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal: Proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação e aprovação deste projeto.

Governador Edison Lobão - MA, 25 de Agosto de 2021.



BOAZ BEZERRA ROCHA
Vereador